

PROJETO DE LEI Nº. 26/ 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS – Efetivos – incentivo financeiro adicional (IFA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º do decreto federal 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela lei 13.708/2018, e portaria GM/MS 314/2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento de atuação de agentes comunitários de saúde devidamente cadastrados no CNES, de acordo com o disciplinado na presente lei.

§ 1º. O incentivo financeiro adicional (IFA) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde que se encontrar em pleno **exercício de suas funções** dentro das suas micro-áreas, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde, CNES.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) será efetuado em **parcela única, individualizada, anualmente** para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), mesmo em gozo de férias sem sofrer prejuízos.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (IFA) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo de cada período anual, com exceção nos casos de **licença maternidade** ou **licença para tratamento de saúde**.

§ 4º Havendo a falta dos profissionais desta categoria que encontram-se **remanejados** para outras funções, o montante do IFA deve ser distribuído entre os Agente Comunitários de Saúde, que estão na atividade aqui exposta, tendo em vista, que os ACS's da ativa cobrem estas micro áreas descobertas de forma individual - **parcial** e, quando solicitados por: **enfermeiro(a), médico(a), Odontólogos(a) e técnicos de enfermagem** para realizarem visitas podendo ser quinzenal ou mensal, conforme organização na sua micro área em específico, e sem prejuízos.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde deste município, informar ao setor competente o **repasse** do IFA ao Agente Comunitário de Saúde que de fato **retornar** a sua atividade de **origem** ACS, sem que este (a) tenha prejuízos.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (IFA), de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com **recursos federais**, sendo transferido do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS),


Art. 5º O pagamento da parcela incentivo financeiro adicional regulados por esta Lei, Decretos e Portarias, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guarabira, estará estritamente vinculado e persistirá **enquanto houver o repasse do Governo Federal**, específico esse fim.

Art. 6º o incentivo financeiro adicional (IFA) será pago no mês de **dezembro** de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7º o valor será atualizado de acordo com os instrumentos normativos subseqüentes publicados conforme Ministério da Saúde referente ao (IFA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 04 de março de 2023.


Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena
Vereadora - PSDB

- 1 R. L. ...
- 2 Isaura James Bar Base
- 3 Luiz Maria ...
- 4 José Ferreira dos Santos Júnior
- 5 José ...
- 6 José Antônio ...
- 7 Ramon Silva ...
- 8 ...
- 9 José ...
- 10 ...

11 ~~...~~
 12 ... Justino ...
 13 ...